



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 050/2016-SECAD

Uruguaiana, 19 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 0351/LEG
Data: 19/04/16
Hora: 17h

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 015/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 015/2016** que “**Institui o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Uruguaiana.**”
2. O Conselho, sigla COMTMU, será um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte.
3. Dentre as suas competências destacam-se o controle, acompanhamento e avaliação da política municipal de transporte e mobilidade urbana; propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da circulação de pessoas.
4. Ainda, acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação vigentes; acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades e convocar representantes e técnicos do órgão competente de trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
5. Também, importa destacar que a organização e funcionamento do Conselho será objeto de Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, imediatamente a após sua nomeação, e submetido a aprovação e publicação por ato do Poder Executivo.
6. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 015/2016.

Protocolo: 0351/LEG

Data: 19/04/16

Hora: 17h

Institui o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Uruguaiana.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Uruguaiana, sigla COMTMU, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Compete ao COMTMU:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de transporte e mobilidade urbana do Município;

II - propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da circulação de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre a política de transporte e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos do órgão competente de trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, que será submetido à aprovação do Poder Executivo.

X - fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre o ajuste ou reajuste das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;

XI - propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XIV - acompanhar a compra, fusão ou qualquer outra forma de aquisição de empresas do setor de transporte por outra do mesmo setor, encaminhando, se for o caso, denúncia ao Ministério Público Federal nos termos da legislação;

Art. 3º O COMTMU será composto por 22 (vinte e dois) membros, representando órgãos governamentais e da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - Órgãos Governamentais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- a) Secretaria Municipal de Transporte;
- b) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- j) Brigada Militar;
- k) Polícia Civil.

II - Órgãos não Governamentais:

- a) Associação dos Transportadores de Passageiros de Uruguaiana - ATPU;
- b) Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários - SINCAVER;
- c) Associação das Empresas de Transportes Internacionais - ABTI;
- d) Associação dos Carroceiros;
- e) Entidades de Defesa das Pessoas com Deficiência - AADUR;
- f) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- g) Associação de Bairros;
- h) União Estudantil de Uruguaiana - UEU;
- i) Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- j) Diretório Central dos Estudantes da UNIPAMPA;
- k) Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva integrada por 3 (três) membros titulares, na condição de Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleitos por seus pares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.